



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 2ª RELATORIA**  
Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

1. **Processo nº:** 11541/2020  
1.1. **Apenso(s)** 3129/2020  
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2019  
3. **Responsável(eis):** PAULO GOMES DE SOUZA - CPF: 95070184172  
PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO - CPF: 01880363186  
4. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
5. **Distribuição:** 2ª RELATORIA

**6. DESPACHO Nº 135/2022-RELT2**

6.1. Versam os presentes autos sobre a **Prestação de Contas Anuais Consolidadas do Município de Tocantinópolis**, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. **Paulo Gomes de Souza** – Prefeito e da Sr. **Paulo Wanderson de Sousa Damasceno**, Contador à época, **submetidas** à análise desta Corte de Contas por força do disposto no artigo 33, inc. II da Constituição Estadual, art. 1º, inc. II da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno.

6.2. Tramita, em apenso, o Processo nº 3129/2020, que trata da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, referente ao exercício financeiro de 2019, do Sr. **Paulo Gomes de Souza** – Prefeito e da Sr. **Paulo Wanderson de Sousa Damasceno**, Contador à época.

6.3. Os autos foram remetidos à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal – COACF que, cumprindo com suas atribuições, analisou as aludidas contas e emitiu os Relatórios de Análise de Prestação das Contas nºs 361/2021 (Proc. nº 11541/2020) e 362/2021 (Proc. nº 3129/2020), informando os principais aspectos da gestão fiscal, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, e sugerindo a citação dos responsáveis para apresentar defesa acerca das irregularidades/inconsistência verificadas na análise e sintetizadas a seguir:

**6.3.1. Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 361/2021 (Proc. nº 11541/2020 – Contas Consolidadas):**

1. Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 3.2.1.2 do Relatório).
2. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit/déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2020), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.558.054,20, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é o montante de R\$ -706.064,92. (Item 5.1.1 do Relatório).
3. Observa-se que o Município de Tocantinópolis não registrou nenhum valor na conta "Créditos

Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório).

4. Conforme evidenciado no quadro (17 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 77.387,35 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 7.1.1.2 do Relatório).

5. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 418.128,72 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 735.403,18, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 7.1.1.3 do Relatório).

6. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 5.216.760,69. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 5.496.158,65, apresentou uma diferença de R\$ 279.397,96, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.2.1 do Relatório).

7. Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Tocantinópolis não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade. Entretanto, o Município de Tocantinópolis informou nas presentes contas (arquivo PDF) DECLARO para os devidos fins de direito, bem como nos termos do Art. 3º, inciso VI, da Instrução Normativa nº. 02/2019 de 15 de maio de 2019 do TCE/TO, que no exercício de 2019 não existiu precatórios judiciais pagos, baixados e inscritos. As informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$ 2.496,87, evidenciando divergência. (Item 7.2.3.2 do Relatório).

8. Existem valores que não foram considerados apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2020), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.558.054,20, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 2.119.159,83, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7.2.5 do Relatório).

9. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64. (Item 7.2.7.1 do Relatório).

10. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2020), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.558.054,20, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 2.945.163,14. (Item 8 do Relatório).

11. O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Tocantinópolis, contribuiu 19,67%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 9.3.1 do Relatório).

12. Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários, vinculados ao Regime

Geral e a Contribuição Patronal repassada, apura-se a diferença de 1%. Em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 9.3.1 do Relatório).

13. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB nos anos 2013, 2015, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório).

14. Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP\_Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do Relatório).

### 6.3.2. Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 362/2021 (Proc. nº 3129/2020 – Contas de Ordenador)

1. No exercício em análise, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 316.232,67, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1 do Relatório).

2. Conforme evidenciado no quadro (10 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 57.904,23 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

3. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 33.343,75 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 180.362,61, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 4.3.1.1.2 do Relatório).

4. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 2.737.194,76. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 3.006.283,87, apresentou uma diferença de R\$ 269.089,11, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 4.3.1.2.1 do Relatório).

5. Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Tocantinópolis não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade. Entretanto, o Município de Tocantinópolis informou nas presentes contas (arquivo PDF) DECLARO para os devidos fins de direito, bem como nos termos do Art. 3º, inciso VI, da Instrução Normativa nº. 02/2019 de 15 de maio de 2019 do TCE/TO, que no exercício de 2019 não existiu precatórios judiciais pagos, baixados e inscritos. As informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$ 2.496,87, evidenciando divergência. (Item 4.3.2.3.2 do Relatório)

6.4. Diante das irregularidades/inconsistência verificadas na análise das contas, determino o encaminhamento dos presentes autos à **Coordenadoria do Cartório de Contas (COCAR)** para, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV da Carta Magna, e com fundamento no art. 28 e art. 80 da Lei Estadual nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE/TO) c/c os arts. 204, § 1º e 205 do Regimento Interno, adotar as seguintes providências:

6.4.1. Promover a **CITAÇÃO** do Sr. **Paulo Gomes de Souza** – Prefeito, para, no prazo

improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da citação, apresente alegações de defesa e/ou documentos sobre as irregularidades/inconsistência verificadas pela equipe técnica desta Casa, elencadas de forma resumida nos parágrafos 6.3.1 e 6.3.2 e subitens deste despacho, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados, os quais poderão fundamentar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

6.4.2. Promover a **CITAÇÃO do Sr. Paulo Wanderson de Sousa Damasceno**, Contador à época, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da citação, apresente alegações de defesa e/ou documentos sobre as irregularidades/inconsistência verificadas pela equipe técnica desta Casa quando da análise das contas, elencadas de forma resumida nos parágrafos 6.3.1 e 6.3.2 e subitens deste despacho, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados.

6.5. Após o transcurso do prazo da diligência e configurada a hipótese do inciso I do art. 32 da Lei Estadual nº 1.284/2001, com a certificação nos autos pelo Setor Competente, fica autorizado que se proceda a citação por edital, nos termos do art. 28, II, c/c o art. 32, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, e art. 205, V, do Regimento Interno desta Casa.

6.6. Esgotado o prazo para cumprimento da referida diligência, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal** para emissão de **Análise de Defesa única, contudo, em tópicos distintos**. Em seguida, ao **Ministério Público de Contas** para as necessárias manifestações.

6.7. Em caso de não apresentação de defesa, após a certificação da revelia, os autos deverão seguir diretamente para o Ministério Público de Contas, tendo em vista que nesta situação torna-se dispensável nova análise a ser realizada pela COACF.

6.8. Por fim, volvam-se conclusos os autos a este Gabinete.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 2ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 06 do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por:

**ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, CONSELHEIRO (A)**, em 08/02/2022 às 16:41:49, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **193820** e o código CRC DE04F52

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.